



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N.º 71/07

**Processo Administrativo n.º 07/10/21878**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

**Modalidade:** Contratação Direta n.º 36/07

**Fundamento Legal:** artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** – CNPJ 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS – TRANSURC**, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.494.130/0001-45, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento, em conformidade com o Processo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento parcelado, pela **CONTRATADA**, de 261.000 (duzentos e sessenta e um mil) Passes Vale Transporte, para uso junto aos usuários dos diversos programas da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

### SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

**2.1.** O fornecimento será efetuado de forma parcelada, pelo prazo estimado de 12 (doze) meses, na quantidade total de 261.000 (duzentos e sessenta e um mil) Passes Vale Transporte, com parcelas mensais estimadas de 21.750 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta) Passes Vale Transporte.

**2.2** A Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

representante do **CONTRATANTE**, designará um servidor que ficará responsável pela retirada dos Passes Vale Transporte junto à **CONTRATADA**.

## TERCEIRA - DO PREÇO UNITÁRIO E DE SUA ALTERAÇÃO

**3.1.** O preço unitário do passe Vale Transporte é de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos).

**3.2** O valor do passe Vale Transporte poderá ser alterado na forma e periodicidade definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

## QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**4.1.** Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

**5.1.** Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, caput. da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com os Decretos Municipais n.º11.909/95 e 15.054/05.

## SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** O valor total do presente Contrato é de R\$587.250,00 (quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), a onerar dotação do presente exercício, codificada sob n.º 09721.08.243.4014.2083.01.339039.99.510-000, conforme fls. 44, do processo em epígrafe.

## SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**7.2.** A **CONTRATADA** emitirá recibo discriminatório do quantitativo solicitado pelo **CONTRATANTE**, indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando-o ao servidor indicado pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, responsável pela retirada mensal dos Passes Vale Transporte.

**7.3.** O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias a contar da data de aprovação dos recibos dos Passes Vale Transporte fornecidos.

## OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

**8.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**;

**8.1.2.** Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência;

**8.2.** A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da **CONTRATADA**, após regular processo administrativo.

## NONA – DA VIGÊNCIA

**9.1.** O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

## DÉCIMA – DA RESCISÃO

**10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindida nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93, independentemente da aplicação das penalidades constantes na Cláusula Oitava.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**11.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 24 de agosto de 2007.

**DARCI DA SILVA**

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

## **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS – TRANSURC**

Diretor Executivo: Armando Corrêa Damaceno

R. G. 2.914.943

CPF n.º 031.727.918-15